



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI Nº 4.473 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

APROVA a execução do Programa Municipal de Habitação no **NÚCLEO HABITACIONAL ALFREDO ALZÍRIO ROOS II** e **DECLARA** como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, para fins de inclusão em Programa Habitacional de interesse social, as áreas que menciona, e dá outras providências.....

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO NÚCLEO HABITACIONAL ALFREDO ALZÍRIO ROOS II

Art. 1º. Fica aprovada a execução do Programa Municipal de Habitação, composto do Loteamento do **NÚCLEO HABITACIONAL ALFREDO ALZÍRIO ROOS II**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 022/2014, de 03 de fevereiro de 2014, situado nesta cidade de Não-Me-Toque, com uma área de 16.764,50 m² (dezesseis mil, setecentos e sessenta e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados), de propriedade do Município de Não-Me-Toque - RS, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº 10.920, Lº2.

Art. 2º. O Programa Municipal de Habitação aprovado pela presente Lei, destina-se a atender famílias de baixa renda, residentes no Município, dentro do disposto na Lei Municipal nº 3.600/09, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.486, de 11 de novembro de 2008 que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e do Fundo Municipal a ele vinculado, e de acordo com a Lei Municipal nº 3.601/09, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.194, de 03 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a política habitacional de interesse social do Município, voltada para a população de baixa renda.

Art. 3º. As inscrições dos interessados no Programa Habitacional do Município, bem como a seleção e a classificação dos candidatos serão processadas da forma estabelecida na Lei Municipal nº 3.601/09, e posteriormente encaminhadas às instituições financeiras e entidades autorizadas a proceder a seleção e enquadramento dos candidatos habilitados ao seguinte programa: financiamento da casa própria na modalidade imóvel na planta.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



Art. 4º. A forma de participação dos beneficiários do Programa Municipal de Habitação será através do fornecimento pelo Município de terrenos públicos, com área mínima 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), conforme Projeto Urbanístico e Quadro de Áreas, que faz parte desta Lei, sob retribuição pecuniária proporcional relativo aos investimentos por parte do Município, mediante formalização de Contrato de Compra e Venda, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.194/06, correspondente aos valores abaixo discriminados:

Nº DA QUADRA	LOTES E ÁREA	VALOR DOS TERRENOS PÚBLICOS
Quadra 380	316 = 250 m ² 302 = 250 m ² 293 = 250 m ² 283 = 250 m ² 273 = 250 m ² 263 = 250 m ² 253 = 262,50 m ² 243 = 282,58 m ² 233 = 330 m ² 193 = 250,58 m ² 157 = 254,01 m ² 147 = 261,02 m ² 137 = 250 m ² 127 = 250 m ² 117 = 250 m ² 107 = 250 m ² 97 = 250 m ² 87 = 250 m ²	R\$ 18.000,00
Quadra 381	49 = 271,72 m ² 60 = 296,76 m ²	R\$ 18.000,00

Art. 5º. A receita dos valores provenientes da aquisição dos terrenos públicos pelos beneficiários será destinada ao custeio das obras de infraestrutura urbana a ser executada pela empresa vencedora da licitação, a qual será transferida pela Caixa Econômica Federal - CEF após assinatura do contrato. Se houver saldo remanescente este será repassado, também pela CEF, ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, para aplicação em Programas Habitacionais do Município.

Parágrafo único. Considera-se infraestrutura urbana: terraplenagem, pavimentação com paralelepípedo regular, meio-fio, rampa de acessibilidade, sinalização horizontal, placas, calçada com bloco de concreto, canalização pluvial, lixeiras, arborização e academia ao ar livre.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar com os beneficiários ou aos seus sucessores legais, com a Instituição Financeira e com a Construtora vencedora da licitação, a transferência do respectivo lote.

CAPÍTULO II

DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL

Art. 7º. Fica declarado como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, para fins de inclusão em Programa Habitacional de Interesse Social, a área de terra medindo **16.764,50 m²** (dezesesseis mil, setecentos e sessenta e quatro metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados), registrado na matrícula nº 10.920, situada neste município, de propriedade do Município de Não-Me-Toque, fazendo frente para o lado par da Rua Pastor Theophil Dietschi, esquina com o lado par da Rua Mario Quintana; frente para o lado par da Rua Mario Quintana, esquina com o lado par da Rua Machado de Assis; frente para o lado par da Rua Machado de Assis, esquina com o lado impar da Rua Cecília Meireles, sem benfeitorias, confrontando-se: **Norte**, com a Rua Pastor Theophil Dietschi; **Sul**, com a Rua Machado de Assis; **Leste**, com a Rua Mario Quintana; **Oeste**, com a Rua Cecília Meireles e parte com Área Rural.

Art. 8º. A área descrita no Art. 7º será destinada à implantação do **NÚCLEO HABITACIONAL ALFREDO ALZÍRIO ROOS II** onde serão disponibilizados lotes e casas para famílias de baixa renda através do Programa Minha Casa Minha Vida

Art. 9º. Serão desconsiderados os índices de Taxa de Ocupação e os Afastamentos frontais, laterais e de fundos previstos na Lei Municipal nº 910/84, de 11 de dezembro de 1984.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 23 DE SETEMBRO DE 2014.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal

ELEN C. HEBERLE
Procuradora Jurídica
OAB/RS 58.704

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento